

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTICA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Série Bronze - Masculino Adulto - 2ª Fase

Jogo 0615: ATIVA SPORT/CRESOL/CATANDUVAS X TIBAGI FUTSAL/PM

TIBAGI

Data/local: 31/08/2019 – Catanduvas/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

> ATIVA SPORT/CRESOL/CATANDUVAS, equipe mandante, em razão da confusão generalizada ocorrida ao término da partida entre atletas e dirigentes das equipes participantes da partida, não sendo possível a identificação pela equipe de arbitragem da conduta individualizada de cada envolvido no episódio conflituoso, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257, §3°, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

<u>TIBAGI FUTSAL/PM TIBAGI</u>, equipe visitante, em razão da confusão generalizada ocorrida ao término da partida entre atletas e dirigentes das equipes participantes da partida, não sendo possível a identificação pela equipe de arbitragem da conduta individualizada de cada envolvido no episódio conflituoso, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 257,

§3°, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

Procurador de Justiça Desportiva